

## **Resolução N.º 003/2021**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES no uso de suas atribuições, respaldado no Art. 25, VII, do Decreto 1.800/1996, que o incumbe de assinar as deliberações e Resoluções do Plenário estabelece procedimentos para o uso de assinaturas nos processos a serem protocolados.

Considerando o alto número de exigências nos processos digitalizados;

Considerando o que dispõe o Inciso I, art 36, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020;

Considerando a integração do Simplifica/ES com o Portal Gov.br para o uso de assinaturas eletrônicas avançadas;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O ato apresentado à JUCEES para arquivamento terá que ser protocolado no formato nato digital e assinado pelo(s) signatário(s), ou seu representante legal, com o uso de assinatura eletrônica avançada, tipo “prata ou ouro” cadastrada no Portal Gov. BR ou com o certificado digital no padrão ICP-Brasil.

**Art. 2º** - Poderá ser protocolado ato/documento digitalizado desde que não possa ser gerado no formato nato digital e relativo aos seguintes eventos:

- a) Outros Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;
- b) Inscrição de transferência de Sede de Outra UF;
- c) Conversão de Sociedade Civil/Sociedade Simples para a JUCEES;
- d) Incorporação, Fusão, Cisão Parcial, Cisão Total (inclusive anexos);
- e) Publicação de Atos de Sociedade;
- f) Procuração Pública;
- g) Revogação de Procuração Pública;
- h) Certidão de Emancipação;
- i) Comunicação de extravio de instrumento de escrituração;
- j) Carta de Exclusividade;
- k) Carta de Renúncia;
- l) Pedido de Reconsideração, Recursos ao Plenário e Recurso ao DREI;
- m) Escritura de Emissão de Debentures;
- n) Aditamento de Escritura de Emissão de Debentures;

- o) Abertura de filial autorizada a funcionar no país;
- p) Nacionalização; e
- q) Modificações Posteriores à autorização para funcionamento no país.

Parágrafo único – O ato/documento com evento elencado nas letras de “a” a “q” o seu Termo de Autenticidade terá que ser assinado por Advogado/Contador/Técnico de Contabilidade.  
(Redação dada pela Resolução 002 de 05 de abril de 2022)

**Art. 3º** - Ficam revogadas as Resoluções n.º 001/2019, 002/2019, 008/2019, 002/2020, 005/2020 e 010/2020

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 27 de setembro de 2021

Sala das Sessões  
31 de agosto de 2021.

**CARLOS ROBERTO RAFAEL**  
**Presidente da JUCEES**